SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 70, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Instrução SUSEP nº 64, de 6 de março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 1º de novembro de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 272, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000859/2004-66,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a redação do Art. 5º da Instrução Susep nº 64, de 6 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º As consultas formuladas por entidades e agentes dos mercados supervisionados, serão recepcionadas e respondidas pelo Gabinete do Superintendente da Susep – Gabin."

Art. 2º Incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 5º da Instrução Susep nº 64/2013, com as seguintes redações:

> "§ 1º Poderão ser respondidas, diretamente ao consulente, as consultas formuladas por entidades e agentes dos mercados supervisionados, eventualmente recepcionadas pelas coordenações desta autarquia, cujo teor esteja relacionado a seus procedimentos de rotina, nos termos do Regimento Interno.
>
> § 2º Caberá a cada Coordenação-Geral, consideradas as particularidades de sua atuação, disciplinar a resposta às consultas relacionadas aos seus procedimentos de rotina.
>
> § 3º A coordenação que receber demanda que não esteja relacionada a seus procedimentos de rotina deve encaminhar a consulta imediatamente ao Gabin e comunicar o encaminhamento ao consulente, observando-se o seguinte:
>
> a) para as consultas recepcionadas por meio de correio eletrônico, o encaminhamento ao Gabin e a comunicação ao consulente serão feitos pelo correio eletrônico; e
>
> b) para as consultas recepcionadas por meio de requerimento protocolado na sede ou nas unidades regionais desta Autarquia, o encaminhamento ao Gabin será feito mediante despacho anexado ao respectivo Expediente, não cabendo comunicação ao consulente."

Art. 3º Alterar a redação do Art. 6º da Instrução Susep nº 64/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 5º desta Instrução, a consulta será encaminhada em até 2 (dois) dias úteis à Diretoria competente para tratar do assunto".

Art. 4º Alterar a redação dos parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Instrução Susep nº 64/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 2º A resposta será submetida à revisão da Diretoria competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º Após a devida apreciação, a Diretoria encaminhará resposta ao Gabinete, em até 2 (dois) dias úteis, para análise e providências, e sendo o caso, o encaminhamento de resposta ao consulente".

Art. 5º Converter o parágrafo único do art. 7º da Instrução Susep nº 64/2013, em § 1º.

Art. 6º Incluir o § 2º no art. 7º da Instrução Susep nº 64/2013, com a seguinte redação:

"§ 2º Observada a necessidade de análise jurídica, o setor competente providenciará a instauração de processo administrativo de consulta, instruído com o requerimento do consulente e o parecer técnico, remetendo-o à Procuradoria Federal junto à Susep".

Art. 7º Incluir o art. 10-A na Instrução Susep nº 64/2013, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. As disposições desta Instrução não se aplicam aos requerimentos formulados pelo Ministério Público e por outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de instituições diplomáticas, organismos internacionais e veículos de comunicação".

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente